

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SOMSEBASS – FESTIVAL DE BANDAS DE SÃO SEBASTIÃO/SP EDITAL Nº 02/2017 - REGULAMENTA O SOMSEBASS 2017.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, no uso de suas atribuições e conforme as Leis Municipais 2377/2016; 2186/2012 que inclui no Calendário de Eventos do Município, TORNA PÚBLICO que do dia 03 a 05 de novembro 2017 ocorrerá o SOMSEBASS – Festival de Bandas de São Sebastião/SP, em conformidade com as seguintes cláusulas:

1 – DOS OBJETIVOS

O SOMSEBASS – Festival de Bandas de São Sebastião/SP visa contemplar os mais diversos gêneros e estilos musicais, valorizando e potencializando talentos sebastianenses, dando-lhes visibilidade e assim estimulando o intercâmbio artístico-cultural entre as bandas locais.

2 – DOS PARTICIPANTES

2.1 – Poderão participar bandas de todos os gêneros musicais, exceto de repertório religioso, tenham no mínimo 03 (três) dos seus integrantes residentes e domiciliadas no município de São Sebastião.

2.2 – Será considerada banda o grupo cuja composição seja formada por no mínimo 03 (três) componentes.

2.3 – A idade mínima para participação no SOMSEBASS será de 14 anos, e, neste caso, envolvendo menores de 18 anos, haverá a obrigatoriedade de apresentação de autorização dos pais ou responsável por escrito acompanhada dos respectivos documentos pessoais.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições serão feitas pessoalmente na Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, localizada na Av. Dr. Altino Arantes, nº 174, Centro histórico, São Sebastião, de 25 de setembro de 2017 a 23 de outubro de 2017, em dias úteis das 10hrs às 17hrs, por um representante da banda.

3.2 – No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos e materiais:

- a) Ficha de inscrição (modelo anexo) devidamente preenchida e assinada pelo representante da banda;
- b) CD ou pen drive com música de composição própria, devidamente identificada com o título da mesma e o nome da banda;
- c) 05 (cinco) cópias da letra da música inédita em papel A4 e fonte Times New Roman tamanho 12, com o título e a letra na íntegra, identificação dos compositores e intérpretes;
- d) Cópia simples dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência de todos os integrantes da Banda;
- e) Autorização e cópia simples do documento de identidade dos pais ou responsável, no caso de integrante menor de 18 anos;
- f) Nomes e funções de cada um dos integrantes da banda;
- g) Histórico da banda em papel A4 em fonte Times New Roman, tamanho 12, máximo de 10 linhas;
- h) Foto em alta resolução, mínimo 300 BTI, de divulgação da Banda, salva em CD e/ou pen drive;
- i) Autorização de compositor/autor da música.

3.3 – Todo o material deverá ser entregue em envelope fechado identificado com o nome da banda.

3.4 – Em caso da falta de algum documento acima citado a banda será automaticamente desclassificada.

4 – DO REGULAMENTO

4.1 – Cada banda deverá inscrever 02 (duas) músicas, sendo que 01 (uma) poderá ser a título de ajuste técnico/vocal e a outra obrigatoriamente deverá ser autoral. Não serão aceitas inscrições de músicas em língua estrangeira.

4.2 – Entende-se por autoral a música com letra inédita e melodia original. Adaptações ou citações poéticas e musicais de obras de outros compositores serão consideradas plágio.

4.3 – Não serão aceitas músicas exclusivamente instrumentais, sendo assim, deverá obrigatoriamente ter a parte vocal.

4.4 – Não serão permitidas nas letras das músicas, tanto na autoral quanto nas de outros compositores, apologia e alusão às drogas, ao crime ou a qualquer forma de racismo, discriminação e ideias que afetem os Direitos Humanos.

4.5 – O músico só poderá se inscrever em uma única banda.

4.6 – Os músicos inscritos não poderão ser substituídos, exceto nos casos extremos devidamente documentados e comunicado conforme cláusula 9.7.

4.7 – Todos os instrumentos deverão estar afinados antes de subir ao palco, não sendo permitido ajustes ou afinação no palco, sob pena de perda de pontos.

4.8 – As bandas concorrentes que não estiverem devidamente prontas no momento do anúncio de sua apresentação perderão o direito de participar, bem como de reclamar os correspondentes prêmios.

4.9 – O sistema de som, iluminação e palco disponibilizados às bandas serão os mesmos para todas. O sistema de Som/Palco será composto por:

- a) 02 (dois) amplificadores de guitarra;
- b) 01 (um) amplificador de contrabaixo;
- c) 01 (uma) bateria completa composta por: tom1, tom2, surdo, bumbo, suporte para caixa e um suporte para prato.

4.10 – Caixa, banco, baquetas, máquina de chimbau, pratos, pedaleiras, acessórios e ferragens adicionais são de responsabilidade dos bateristas de cada grupo participante e devem ser levados pelos mesmos;

4.11 – É proibida a utilização de qualquer equipamento de palco (amplificador, microfone, etc) a não ser o que lá estiver instalado, sendo permitido aos participantes levarem equipamentos de efeitos tais como pedaleiras e similares.

4.12 – As bandas concorrentes deverão se apresentar com seus próprios instrumentos, exceto o “esqueleto” da bateria.

4.13 – Não será permitido, em hipótese alguma, o uso de playback;

4.14 – Cada banda participante deverá indicar um de seus integrantes para a comunicação com a comissão organizadora da SECTUR. Este representante ficará responsável pelo preenchimento e assinatura da ficha de inscrição, consignando sua concordância com relação às condições dispostas nesse Regulamento. Fica desde já entendido que os demais integrantes da banda estarão automaticamente de acordo com o regulamento e demais acordos contratuais que porventura forem formalizados.

4.15 – No momento da inscrição, os participantes assumirão toda e qualquer responsabilidade no que se refere à autoria da música inscrita, bem como sua utilização no SOMSEBASS, de acordo com o exposto neste Regulamento, isentando a Prefeitura Municipal, a partir deste momento, de todo e qualquer pleito ou reivindicação de terceiros.

4.16 – Após o término do período de inscrições a comissão organizadora da SECTUR divulgará por meios oficiais (pelo site www.saosebastiao.sp.gov.br e pelo perfil “Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião – Deodato Santana” na rede social Facebook) as datas e ordem de apresentação de todas as bandas inscritas no SOMSEBASS.

4.17 – Os atos de indisciplina serão registrados pela SECTUR e analisados para determinação das penalidades cabíveis.

4.18 – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela SECTUR. 5.8 – Persistindo o empate, os jurados definirão a classificação final.

5.9 – Valerá 01 (hum) ponto a torcida mais animada de cada banda.

6 – DIREITO AUTENTAL E DIREITO DE IMAGEM

6.1 – Todos os integrantes das bandas participantes do SOMSEBASS concordam, desde já, em ceder, de forma irrevogável e irretirável, seus nomes, imagens e som de voz, bem como, letras de músicas, para fins de divulgação do evento, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal ou à SECTUR, para utilização em toda e qualquer mídia (foto, áudio, vídeo, impresso, meios digitais, internet, celular, jornais e revistas, cartazes, folhetos, filmes, spots, peças publicitárias e e-mail, mas não se limitando a esses) em todo o território nacional e por período indeterminado.

6.2 – Os participantes do SOMSEBASS assumem total e exclusiva responsabilidade pela letra da música, bem como pela melodia, harmonia e arranjo, a respeito de toda e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela cessão do direito do autor, sendo esses direitos cedidos livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou restrições à Prefeitura Municipal ou à SECTUR.

6.3 – Os participantes serão os únicos responsáveis por qualquer reclamação, reivindicação ou indenização a terceiros pelo uso de imagem, fotos, letras de música, melodias, harmonias e arranjos por eles utilizados na inscrição e apresentação em todas as etapas do SOMSEBASS.

7 – PREMIAÇÃO

Serão concedidos cachês artísticos às três primeiras bandas classificadas após apresentação no Verão Show 2018, evento organizado pela Secretaria de Turismo e Cultura de São Sebastião no qual elas irão tocar, sendo:

1º lugar – R\$ 5.000,00

2º lugar – R\$ 3.000,00

3º lugar – R\$ 2.000,00

O referido pagamento, com os descontos previstos em lei, será efetuado após a apresentação dos vencedores no Verão Show 2018.

8 – DAS DATAS

Inscrições: 25 de setembro de 2017 a 23 de outubro de 2017, em dias úteis das 10hrs às 17hrs, nas SECTUR, Av. Dr. Altino Arantes, 174, Centro Histórico, de São Sebastião. As datas do SOMSEBASS serão divulgadas após o término das inscrições sendo que as apresentações acontecerão entre os dias 03 a 05 de novembro de 2017, no Complexo Turístico da Rua da Praia, localizado no Centro de São Sebastião.

5 – DA AVALIAÇÃO

5.1 – Cada banda concorrente terá 20 (vinte) minutos no máximo para realizar sua apresentação a contar do anúncio da mesma, sendo 8 minutos para montagem e 12 minutos para apresentação das duas músicas inscritas.

5.2 – A primeira música deverá ser a título de ajuste técnico/vocal, sem pontuação, e a segunda, será a autoral, valendo pontuação.

5.3 – Ultrapassado o tempo previsto, a banda concorrente será penalizada, conforme os seguintes critérios:

- a) ultrapassado 01 minuto – perda de 01 ponto
- b) ultrapassados 02 minutos – perda de 02 pontos
- c) ultrapassados 03 minutos – perda de 03 pontos
- d) ultrapassados 04 minutos – perda de 04 pontos
- e) ultrapassados 05 minutos – Desclassificação direta

5.4 – A pontuação deliberada por cada membro do júri corresponderá à escala de 5 a 10 pontos.

5.5 – As bandas concorrentes terão suas músicas avaliadas por 05 (cinco) jurados convidados pela SECTUR, que analisarão os seguintes quesitos:

a) a pontuação será dada somente na música autoral quando serão avaliados: letra da música, melodia (instrumentação e arranjos) e interpretação.

5.6 – Em caso de empate, será considerado o quesito “interpretação”.

5.7 – Mantendo-se o empate, os quesitos melodia e letra da música serão utilizados para desempate, nesta ordem.

Havendo até 15 (quinze) bandas inscritas, serão classificadas 05 (cinco) finalistas e, destes, 03 (três) vencedores (1º, 2º e 3º lugares)

A partir de 16 bandas inscritas serão classificadas 10 (dez) finalistas e os 03 (três) vencedores (1º, 2º e 3º lugares)

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – No dia do evento as bandas classificadas deverão chegar com no mínimo 1h de antecedência do horário de início do evento.

9.2 – As despesas com transporte, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade das bandas participantes do SOMSEBASS.

9.3 – A organização não se responsabilizará por instrumentos, objetos pessoais ou de valor, extraviados no local da realização do SOMSEBASS.

9.4 – Fica, desde já, acertado que os participantes e/ou seus representantes legais responsabilizam-se total e exclusivamente por todos os seus atos, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL de qualquer responsabilidade ou obrigação, podendo vir a responder, civil e criminalmente, por eventuais danos ocasionados na consecução do SOMSEBASS.

9.5 – A organização do SOMSEBASS, a seu exclusivo critério, poderá modificar a data e o local de apresentação das bandas participantes, ficando responsável pelo aviso de cada uma delas.

9.6 – Os participantes poderão levar no máximo 02 (duas) pessoas para sua equipe técnica além dos integrantes da banda, sendo que a SECTUR disponibilizará também técnicos capacitados e roadies.

9.7 – Não será permitida a troca de músicos e/ou intérpretes/vocalistas depois de efetuada a inscrição, salvo por motivo justificado e comunicado por escrito à SECTUR para avaliação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à realização do SOMSEBASS.

9.8 – As bandas participantes devidamente inscritas e cientes deste Regulamento autorizam, no ato da inscrição, a gravação de áudio e/ou vídeo, filmagem das apresentações, com o objetivo exclusivo de divulgação dos materiais promocionais do SOMSEBASS.

9.9 – O material de inscrição não será devolvido sob qualquer hipótese, passando a integrar o acervo histórico do SOMSEBASS da SECTUR.

9.10 – As bandas concorrentes e/ou seus integrantes não poderão, em qualquer hipótese, fazer menção negativa ao SOMSEBASS ou a organização do evento, sob pena de sua imediata desclassificação no SOMSEBASS, independentemente das cominações legais não se limitando às perdas e danos que porventura vierem a ser apuradas.

9.12 – Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos, analisados e decididos pela SECTUR, realizadora do SOMSEBASS.

São Sebastião, 20 de Setembro de 2017.

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADDOZZI

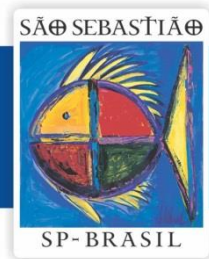
Secretária

SECTUR – Secretaria de Cultura e Turismo SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 103 - 2017 20 de Setembro de 2017

SOMSEBASS - FESTIVAL DE BANDAS DE SÃO SEBASTIÃO/SP

INSCRIÇÃO

NOME DA BANDA: _____

ESTILO: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

FUNÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ RG: _____ CPF: _____

TEL.: _____ TEL.: _____

NOME: _____

FUNÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ RG: _____ CPF: _____

TEL.: _____ TEL.: _____

NOME: _____

FUNÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ RG: _____ CPF: _____

TEL.: _____ TEL.: _____

NOME: _____

FUNÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ RG: _____ CPF: _____

TEL.: _____ TEL.: _____

NOME: _____

FUNÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ RG: _____ CPF: _____

TEL.: _____ TEL.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/SP

INSCRIÇÃO

TÍTULO DA MÚSICA AUTORAL: _____ Duração: _____

AUTOR: _____

AUTOR: _____

AUTOR: _____

TÍTULO DA MÚSICA COVER: _____ Duração: _____

INTÉRPRETE ORIGINAL: _____

Declaro estar ciente do regulamento do SOMSEBASS.

Assinatura do responsável da banda

SÃO SEBASTIÃO, _____ DE _____ DE 2016.

CD: () SIM () NÃO

CÓPIAS DA LETRA DA MÚSICA AUTORAL: () SIM () NÃO

RG E CPF DE TODOS OS INTEGRANTES: () SIM () NÃO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: () SIM () NÃO

AUTORIZAÇÃO E CÓPIA DE DOCUMENTO EM CASO DE MENOR: () SIM () NÃO

HISTÓRICO DA BANDA: () SIM () NÃO

FUNCIONÁRIO DA SECTUR RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

D E C R E T O

Nº 6889/2017

“Dispõe sobre a celebração do Primeiro

Termo Aditivo ao Termo de Parceria

anexo ao Decreto nº 6624/2016”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das

atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2370/2015,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica alterado o Termo de Parceria anexo ao Decreto nº 6624/2016,

celebrado com a entidade de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público -

OSCIPI, INSTITUTO VERDESCOLA, nos moldes do Termo Aditivo anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 31 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA ANEXO AO

DECRETO Nº 6624 /2016

“Primeiro Termo Aditivo ao Convênio anexo

ao Decreto nº 6624/2016, que entre si

celebram o Município de São Sebastião e o

Instituto Verde Escola.”

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves,

214, Centro, São Sebastião, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº

46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr.

Prefeito Felipe Augusto, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 28.038.857-3 e do CPF

n.º 257.435.448-67, doravante denominada CONCEDENTE, e o INSTITUTO VERDESCOLA, doravante denominada OSCIP, com sede na Rua Marginal, nº 44, Vila Sahy, deste município, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.707.869/0001-10 qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.0049645/2006-07 e do despacho da Secretaria Nacional de Justiça, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria Antonia Magalhães Civita, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3.577.052-1 SSP-SP e do CPF n.º 065.171.158-46, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, autorizado pela Lei Municipal nº 2370/2015, de 29 de Dezembro de 2015, com recursos alocados no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Presente Termo Aditivo tem como objeto:

a) Prorrogação do prazo de vigência do convênio, previsto na Cláusula Décima.

Parágrafo único: Os recursos em razão do presente Termo Aditivo, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho anexo, proposto pela Entidade, sendo integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência fica prorrogado até 30/11/2017.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria, sendo este Termo Aditivo parte integrante daquele.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Sebastião, 31 de agosto de 2017.

Felipe Augusto

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Maria Antonia Magalhães Civita

Presidente

INSTITUTO VERDESCOLA

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

RG. N.º RG. N.º

CPF. N.º CPF. N.º

D E C R E T O

Nº 6890/2017

“Fiscalize o seu município” - www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

1º “Dispõe sobre suplementação de dotação do

Orçamento do Município no exercício de 2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida

pelo artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.422 de 28 de dezembro de 2016 - LOA, Lei

Orçamentária Anual de 2017.

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e

quinhentos mil reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de

2017, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais

Programáticas seguintes:

Suplementação

Ficha Dotação Recurso Valor

909 02.14.01.15.452.5001.2.305.3.3.90.39.00 01 1.200.000,00

30562 02.15.03.06.122.8002.2.382.3.3.90.39.00 01 1.900.000,00

30636 02.16.02.04.122.7001.2.330.3.3.90.93.00 02 400.000,00

Total 3.500.000,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos

que alude o inciso I e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1.964, assim discriminados:

D E C R E T O

Nº 6890/2017

“Fiscalize o seu município” - www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

2 Anulação

Ficha Dotação Recurso Valor

294 02.06.01.04.122.7001.2.329.3.3.90.30.00 01 1.000.000,00

312 02.06.03.04.122.7001.2.329.3.1.90.11.00 01 300.000,00

316 02.06.03.04.122.7001.2.329.3.3.90.30.00 01 400.000,00

332 02.06.04.04.122.7001.2.329.3.3.90.39.00 01 500.000,00

902 02.14.01.15.122.5010.2.190.3.3.90.36.00 01 900.000,00

Total 3.100.000,00

Superávit 02 400.000,00

Total 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada

sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 31 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O

Nº 6891 /2017

“Declara Hóspede Oficial do Município.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de

suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal vigente,

CONSIDERANDO, que o Rotary Clube de São Sebastião estará recebendo a

ilustre visita do Governador do Distrito Rotário 4600, no dia 04 de setembro de 2017,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de São Sebastião, no

dia 04 de setembro de 2017, o Excelentíssimo Senhor Ivanir Chappaz.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O

Nº 6892/2017

“Dispõe sobre a alteração na composição do

Conselho Municipal de Saúde - COMUS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que

lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas

pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde,

constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016, 6763/2017,

6764/2017, 6765/2017, 6803/2017, 6826/2017, 6827/2017, 6828/2017, 6887/2017 e 6888/2017,

nomeando-se as pessoas abaixo indicadas:

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

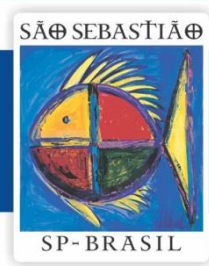
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 103 – 2017 20 de Setembro de 2017

I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria da Saúde

Membro Titular: Carlos Roberto Pinto em substituição a Henrique Simões Rodrigues da Silva.

Membro Suplente: Denise dos Santos Passarelli em substituição a Georgia Michelucci.

II- DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião

Membro Titular: Patty Saydel Matsuhashi em substituição a Tania Regina Sarak

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2017.

São Sebastião, 04 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O

Nº 6893/2017

“Dispõe sobre a consolidação dos

Decretos 6318/2015 e 6822/2017 e outras

providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas

atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam consolidados os Decretos 6318/2015, de 20 de agosto de 2015 e 6822/2017, de 03 de julho de 2017 que dispõem sobre a nomeação dos Representantes pelo Trade de Turismo/Associações/Instituições de Ensino e dos Representantes do Poder Público Municipal, para constituírem o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 2º - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias a vigências dos Decretos 6318/2015 e 6822/2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O

Nº 6894/2017

“Prorroga o prazo do Programa de

Recuperação Fiscal – PRF, conforme a

Lei 2473/2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de

suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Prorroga por 15 dias o prazo do Programa de Recuperação Fiscal –

PRF, relativo aos débitos municipais, conforme o Artigo 11 da Lei 2473/2017, de 14 de julho

de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

L E I

Nº 2494/2017

1“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

“Dispõe sobre as normas relativas ao

Comércio Ambulante no Município, e

dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DO COMÉRCIO AMBULANTE E SUA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º. Para os fins desta Lei, considera-se Comércio Ambulante o exercício da Pessoa Física ou Jurídica, ainda que temporariamente, sem estabelecimento permanentemente instalado ou localização fixa, em áreas públicas do Município.

Artigo 2º. O Comércio Ambulante poderá ser exercido por meio de carrinhos, recipientes térmicos, veículos automotores, veículos de propulsão humana (Foodbike) ou outros meios adequados para esta finalidade, de acordo com esta lei e normas regulamentares.

Artigo 3º. A Administração estabelecerá os locais, número de vagas e classes para o exercício do Comércio Ambulante, através do Anexo único, parte integrante desta Lei. Parágrafo Único. Ficará a critério de a Administração estabelecer os locais específicos, dias e horários para o exercício do Comércio Ambulante através de norma regulamentar.

Artigo 4º. As normas relativas ao comércio exercido em feiras livres e de artigos definidos como artesanato deverão ser regulamentadas por lei própria.

Artigo 5º. Fica autorizado o comércio ambulante no município de São Sebastião de acordo com a seguinte classificação:

I. Classe I-A: comércio regular de milho verde, lanches e bebidas em geral, com exercício na área de praia;

L E I Nº 2494/2017

2“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

II. Classe I-B: comércio regular de milho verde, lanches e bebidas em geral, com exercício na área do bairro;

III. Classe II-A: comércio de churros fritos no local do exercício da atividade e bebidas em geral na área do bairro;

IV. Classe II-B: comércio de pastéis fritos no local do exercício da atividade e bebidas em geral na área do bairro;

V. Classe III: comércio de cangas, chapéus, óculos de sol e artigos de praia;

VI. Classe IV: comércio regular de redes, mantas, tapetes e capas para bancos de automóveis;

VII. Classe V: comércio eventual de redes, mantas, tapetes e capas para bancos de automóveis;

VIII. Classe VI: comércio através de veículos automotores;

IX. Classe VII: comércio de caldo de cana e bebidas em geral na área do bairro;

X. Classe VIII: comércio de hortifrutigranjeiros através de veículos automotores;

XI. Classe IX: comércio de hortifrutigranjeiros através de equipamento manual;

XII. Classe X: comércio de sorvetes e similares industrializados;

XIII. Classe XI: comércio de pipocas, batata chips, bebidas não manipuladas;

XIV. Classe XII: comércio de algodão doce, amendoim e castanhas;

XV. Classe XIII: comércio de balões infláveis;

XVI. Classe XIV: comércio do estilo foodbike e similares;

XVII. Classe XV: comércio eventual do estilo foodtruck e similares;

XVIII. Classe XVI: comércio exercido através de caixa térmica, denominado caixeiro.

XIX. Classe XVII: comércio de queijo e espetinhos.

Artigo 6º – Excepcionalmente e com autorização prévia, na Rua da Praia, localizada na região central de São Sebastião, somente poderão ser comercializados os seguintes produtos alimentícios: I. Cachorro quentes, crepes, milho verde e bebidas em geral, enquadráveis na

Classe I-B do artigo anterior;

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

II. Churros, pastéis e bebidas em geral, enquadráveis nas Classes II-A e II-B do artigo anterior;

III. Comércio através de veículos automotores enquadráveis na Classe VI do artigo anterior;

IV. Caldo – de – Cana e bebidas em geral, enquadráveis na Classe VII do artigo anterior;

V. Pipoca, batata “Chips”, algodão – doce, amendoim, castanhas e bebidas em geral, enquadráveis na Classe XI e XII do artigo anterior;

VI. Balões, enquadráveis na classe XIII do artigo anterior.

VII. Comércio de produtos através de equipamento denominado foodbike enquadráveis na Classe XIV do artigo anterior;

Parágrafo único. – O local denominado como “Rua da Praia” de que trata o caput deste artigo, refere-se à área da Praça de Eventos, na região central do Município, ficando vedado o comércio ambulante na extensão da Av. Dr. Altino Arantes e respectiva calçada destinada à locomoção de pedestres, bem como a área da Feira de Artesanatos.

Artigo 7º. O comércio de que tratam os incisos I, V e XVII do artigo 5º, enquadrado nas classes I-A, III e XVII deverá obrigatoriamente estar restrito à faixa das praias entre o Jundú e o preamar.

Artigo 8º. O comércio de que trata o inciso I do artigo 5º, enquadrado na classe I-A, será permitido até 20(vinte) guarda-sóis e 80 (cadeiras). (N.R.)

§1º. Caberá ao Executivo fixar, em normas regulamentar, o número máximo de guarda-sóis e cadeiras em cada praia, observando o limite estabelecido no caput deste artigo. (N.R.)

§2º. Os guarda-sóis e cadeiras deverão ser disponibilizados aos clientes somente quando solicitados, não podendo permanecer instalados quando não estiverem ocupados. (N.R.)

Artigo 9º. O comércio de que trata o Inciso VII e XVII do artigo 5º, enquadrados nas classes V e XV, não receberá licença por período superior a 90(noventa) dias por ano.

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Artigo 10. Será vedado o comércio de alimentos fritos no local do exercício da atividade, de que trata os incisos III e IV do artigo 5º, enquadrado na classe II, nas praias do município.

Artigo 11. O comércio de que trata o Inciso IX do artigo 5º, enquadrado na classe VII, poderá ser exercido através de veículos automotores e com autorização de estacionamento temporário em vias e logradouros públicos.

Artigo 12. O comércio de que trata o Inciso X do artigo 5º, enquadrado na classe VIII, só poderá ser exercidas por Pessoas Jurídicas regularmente estabelecidas no município, possuidoras de Alvará de Localização e Funcionamento, ficando a critério do Executivo estabelecer as áreas para o exercício desta atividade.

Artigo 13. Para o comércio de que trata o Inciso XIII do artigo 5º, enquadrado na Classe XI, será permitido apenas o preparo no local do exercício da atividade da pipoca, sendo proibido qualquer tipo de fritura no carrinho.

Artigo 14. O Comércio Ambulante de gêneros alimentícios dependerá de Parecer Técnico expedido pela Vigilância Sanitária.

Artigo 15. O preparo de alimentos no local do exercício do comércio tais como a fritura, cozimento ou quaisquer outros processos de manipulação, deverão respeitar as normas sanitárias.

Artigo 16. Não será permitida a atividade ambulante de forma que perturbe o sossego público, ao lado ou em frente à residências, atrapalhe a atividade comercial, bem como a uma distância inferior a 100 metros de escolas. (N.R.)

Artigo 17. O horário normal de funcionamento do comércio ambulantes será das 08h às 21h, podendo ser estendido mediante pedido formal do interessado.

Parágrafo único. Em dias de evento na Rua da Praia, o horário se estenderá até às 02 horas nessa localidade. (N.R.)

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

SEÇÃO I - DAS VAGAS, LOCAIS E DOS RAMOS DE COMÉRCIO

Artigo 18. O Comércio Ambulante terá seu número de vagas limite estabelecido por localidade, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 19. Para o preenchimento de novas vagas abertas para o comércio ambulante, e para pessoas físicas, o solicitante deverá, na data da convocação, comprovar a residência e domicílio eleitoral por mais de 05(cinco) anos no município.

§1º. Inclui-se nas novas vagas aquelas que forem abertas por razão da impossibilidade da renovação pelo titular da licença.

§2º. As licenças eventuais discriminadas nos incisos VII e XVII do artigo 5º, enquadrados nas classes V e XV desta lei excetua-se da obrigatoriedade de que trata este artigo.

Artigo 20. As pessoas com deficiência física, com a devida comprovação, por meio de perícia médica, terão direito a 03 (três) vagas, por localidade, independentemente do número de vagas estipuladas para Pessoas Físicas e Jurídicas.

§ 1º. A deficiência física de que trata este artigo deverá ser compatível com o exercício da atividade.

SEÇÃO II – DA LICENÇA

Artigo 21. Só poderão exercer o Comércio Ambulante as Pessoas Físicas ou Jurídicas devidamente licenciadas pelo Setor competente da Secretaria da Fazenda Municipal

Artigo 22. As licenças serão concedidas a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização.

Parágrafo Único. A transferência da referida licença poderá ser efetuada, a requerimento do interessado, nos casos especiais previstos nesta Lei.

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Artigo 23. A Licença Ambulante para Pessoa Física e Jurídica somente será concedida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião mediante o atendimento, pelos interessados, das formalidades definidas em regulamento.

§ 1º. A cada Pessoa Física e a cada pessoa com deficiência física poderá ser concedida ou renovada apenas 01 (uma) licença ambulante no município.

§ 2º A cada Pessoa Jurídica, poderão ser concedidas ou renovadas 06 (seis) licenças ambulantes, por localidade para a Classe X e 01(uma) licença, por localidade para a Classe VIII dentro dos limites estabelecidos pelo Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 3º. Não será concedida licença para Pessoa Física que exerça outra atividade profissional ou que constitua, ou seja, sócia de empresa.

§4º. As licenças deverão conter marca d’água no selo. (N.R.)

Artigo 24. Fica criada a taxa de licença para o comércio ambulante, sendo seus valores determinados em regulamento, respeitadas à classificação, conforme estabelecido no artigo 5º desta Lei.

§ 1º. Preenchidas as vagas estabelecidas no Anexo I, e caso haja interesse, poderá o requerente ser incluído em fila de espera, sendo seus valores determinados em regulamento;

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

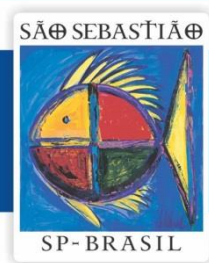


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



§ 2º. O pagamento das demais taxas previstas na Legislação Municipal vigente será exigido para a expedição da licença ambulante.

Artigo 25. A licença ambulante deverá ser renovada anualmente, de acordo com o calendário civil, na forma e prazos regulamentares.

§ 1º. A Administração determinará em regulamento os procedimentos e requisitos necessários para a renovação da licença ambulante.

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

§ 2º. Em regulamento, também serão determinados os procedimentos necessários para Vistoria Sanitária e seus respectivos períodos.

§ 3º. Cada titular da licença ambulante terá pontuação registrada em sua ficha, referente a infrações cometidas e penalidades aplicadas tal como definido na Seção VI desta lei, o que poderá acarretar na impossibilidade de renovação da licença.

§ 4º. O titular da licença ambulante que não atender os requisitos legais ou regulamentares, ou deixar de solicitar a renovação no prazo regulamentar, terá sua ficha arquivada no órgão competente, perdendo o direito à renovação e abrindo-se a vaga para novos interessados.

Artigo 26. A licença é pessoal, sendo vedada sua transferência com exceção dos casos previstos no artigo seguinte.

§ 1º – As vagas não preenchidas ou licenças não renovadas serão canceladas ou serão colocadas à disposição dos interessados que se inscreverão previamente no setor competente, por ordem de inscrição e por localidade.

§ 2º - Não será permitida permuta de localidade e/ou classe ambulante.

Artigo 27. A transferência da licença será permitida em caso de óbito ou invalidez permanente do titular ao cônjuge ou companheiro (a) supérstite, ou a um dos filhos, desde que comprovado o desemprego.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput deste artigo, os débitos existentes à data do ato referente à atividade, ficarão a cargo do novo responsável pela licença.

Artigo 28. Não será expedida licença ambulante aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

SEÇÃO III – DOS PREPOSTOS, AJUDANTES E EMPREGADOS

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Artigo 29. Será permitida ao titular da licença ambulante para a Pessoa Física a eleição de 02 (dois) prepostos, maior de 18 (dezoito) anos de idade, que podem ser enquadrar nas seguintes categorias: (N.R.)

I. Preposto familiar com até o 3º grau de parentesco ou cônjuge ou companheiro (a) do titular da licença; (N.R.)

II. Preposto não familiar: sem vínculo de parentesco com o titular da licença; (N.R.)

§ 1º. O preposto a que se refere o inciso II poderá exercer a função somente acompanhado do titular da licença ou de um preposto familiar. (N.R.)

§ 2º. Ficará a cargo da Administração a solicitação de quaisquer outros documentos ou dados necessários para a devida comprovação dos requisitos mencionados no artigo anterior. (N.R.)

Artigo 30. Fica facultada ao titular da licença ambulante para Pessoa Física a eleição de 03 (três) ajudantes, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade, no auxílio do exercício, desde que com a presença do titular ou preposto.

Parágrafo Único. O ajudante maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos de idade deverá apresentar, além dos documentos exigidos por meio de regulamento, autorização dos pais, tutores ou autoridades judiciais a que estiver sujeito, bem como comprovante de matrícula escolar.

Artigo 31. Fica vedado a eleição de preposto e/ou ajudante para o comércio de que trata os incisos VI, XI, XIV, XV, XVIII e XIX do artigo 5º, enquadrados nas classes III, IV, IX, XII, XIII, XVI e XVII. (N.R.)

Artigo 32. Atendidas as exigências legais, deverão os prepostos e ajudantes interessados serem credenciados junto à Municipalidade.

Artigo 33. O responsável pela licença ambulante expedida para Pessoa Jurídica poderá eleger seus empregados para o exercício da atividade, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de condições de trabalho.

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Artigo 34. Os titulares da licença ambulante, sejam eles Pessoa Física ou Jurídica, respondem civilmente pelos atos de seus prepostos ou empregados quanto à observância das leis e regulamentações municipais, sendo estes considerados procuradores com poderes para receber intimações, notificações, multas e demais ordens administrativas.

SEÇÃO IV – DAS OBRIGACÕES DOS AMBULANTES

Artigo 35. O ambulante de que trata esta lei deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios a atividade fiscalizadora.

Artigo 36. O ambulante deverá observar as seguintes regras:

a) Fazer uso do uniforme, de avental ou guarda-pó, gorro, chapéu ou lenço protegendo todo o cabelo, mantidos limpos e em condição de uso, exclusivamente para aqueles que comercializem alimentos e bebidas em geral;

b) Usar o crachá de identificação, fornecido pela Prefeitura Municipal;

c) Portar a licença ambulante durante o exercício da atividade, mantendo-a em local visível ao público e pronto para apresentação à fiscalização;

d) Manter limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo e resíduos decorrentes da atividade em recipientes adequados à medida que forem produzidos;

e) Manter cestos de lixo em quantidade suficiente, observando a separação entre material orgânico e sucata; (N.R.)

f) Todos os equipamentos ambulantes devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação;

g) Os alimentos semi preparados ou preparados devem ser manuseados com pegadores ou instrumentos apropriados, sem contato manual;

h) Na comercialização dos alimentos e seu oferecimento ao consumo, é obrigatório o uso de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, tais como pratos, talheres, copos, canudos, entre outros;

i) Vender produtos de boa qualidade e de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes;

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

j) Observar a higiene pessoal, mantendo unhas limpas e curtas, cabelo e barba feitos ou aparadas;

k) gelo destinado ao uso pelo ambulante deve ser produzido com água potável, sempre quando este entrar em contato direto com os alimentos;

l) Observar os preceitos da legislação de trânsito vigente, exclusivamente para o comércio exercido através de veículos automotores;

m) Os refrescos, águas, sorvetes e refrigerantes somente poderão ser dados ao consumo, quando oriundos de estabelecimentos industriais ou comerciais, registrados no órgão competente, e acondicionados em invólucros e recipientes devidamente rotulados;

n) Cumprir as normas de segurança exigidas pelo corpo de bombeiros;

o) Sempre obedecer às fiscalizações, na pessoa de seus agentes fiscais,

Parágrafo Único. A exigência do cumprimento das obrigações citadas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 37. De acordo com as normas sanitárias, os equipamentos ambulantes para comércio de gêneros alimentícios devem possuir:

a) Compartimentos, providos de tampas com partes rigorosamente justapostas;

b) Revestimento de material liso, resistente, impermeável, atóxico e de fácil limpeza nas superfícies que entrem em contato direto com alimentos;

c) Proteção contra sol, chuva, poeira e outras formas de contaminação;

d) Isolamento térmico no caso de venda de alimentos perecíveis, sorvetes, refrescos, bebidas e similares;

e) Queimador a gás, sendo proibido o uso de fogareiros a querosene e o uso de lenha ou carvão;

f) Pintura em tonalidades claras;

g) Compartimentos para guarda de alimentos adequados às características de conservação dos mesmos, com as partes rigorosamente justapostas e em materiais adequados, que impeçam a contaminação por contato e à prova de poeira, insetos e roedores;

h) Reservatório de água tratada para higienização dos equipamentos, utensílios e mãos, no período do trabalho;

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

i) Vedação de aberturas e frestas para evitar a entrada de insetos e roedores;

j) Lixeiras adaptadas ao carrinho ambulante ou veículo automotor;

k) Dispositivos de segurança que impeçam o derrame, em via pública, de alimentos e ou resíduos sólidos ou líquidos, durante o transporte, para veículos automotores.

Parágrafo Único. Os equipamentos utilizados para o comércio ambulante de produtos não classificados como gêneros alimentícios deverão obedecer somente às normas definidas nas alíneas “f” e “j” deste artigo.

Artigo 38. Os equipamentos utilizados para o exercício do comércio ambulante deverão respeitar os seguintes padrões e normas, de acordo com a classificação estabelecida no artigo 5º desta lei:

a) classe I-A: carrinhos, os quais não poderão exceder as dimensões de 4,00 metros de comprimento, 1,20 metro de largura e 1,20 metro de altura; 01 bancada de 1,50 metro de comprimento e 0,60 metro de profundidade, no padrão determinado nos Anexos II e III, parte integrante desta Lei e ombrelone a ser regulamento por decreto do Executivo. (N.R.)

b) classe I-A: guarda-sóis de até 2,00 metros de diâmetro, na cor branca, e cadeiras de praia dobráveis com estrutura em alumínio, nos padrões determinados no Anexo IV, parte integrante desta Lei;

c) classe I-B: carrinhos, os quais não poderão exceder as dimensões de 4,00 metros de comprimento, 1,20 metro de largura e 1,20 metro de altura, no padrão determinado no Anexo II, parte integrante desta Lei.

d) classe II: carrinhos, os quais não poderão exceder as dimensões de 4,00 metros de comprimento, 1,20 metro de largura e 1,20 metro de altura no padrão determinado no Anexo II, parte integrante desta Lei.

e) classes III, IV, V: carrinho com dimensões máxima de 2,00 m de comprimento, 1,20 m de largura e 1,20 m de altura; (N.R.)

f) classe VI: veículo motorizado, podendo ser rebocado ou semi reboque desde que adaptados para o referido ramo e atendidas as normas sanitárias vigentes;

g) classe VII: equipamento próprio para o comércio de caldo de cana, podendo ser rebocado ou adaptado em veículo motorizado;

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

h) classe VIII: veículo motorizado, adaptado para a atividade e de acordo com as regulamentações de trânsito;

i) classe IX: equipamento manual em acordo com as normas sanitárias;

j) classe X: carrinho próprio para a atividade, com as dimensões máximas de 2,00 metros de comprimento, 1,20 metro de largura e 1,20 metro de altura ou veículo motorizado, desde que adaptados para o referido ramo e atendidas as normas sanitárias vigentes;

k) classe XI: carrinho próprio para a atividade, com as dimensões máximas de 2,50 metros de comprimento, 1,20 metro de largura e 1,20 metro de altura, no padrão determinado no Anexo II, parte integrante desta Lei.

l) (VETADO)

§ 1º. Em hipótese alguma, a altura total dos carrinhos, contada a partir do seu pneu ou base até sua cobertura, poderá ultrapassar o limite de 2,50 metros.

§ 2º. A cobertura do carrinho não poderá exceder o limite de 1,00 metro do tamanho do carrinho na sua largura e comprimento, ficando sua fixação restrita ao próprio carrinho.

§ 3º. A cobertura dos carrinhos deve ser de cor branca ou azul, exceto no caso de patrocínio de empresas junto à municipalidade, para exploração publicitária.

§ 4º. (VETADO)

SEÇÃO V – DAS PROIBIÇÕES

Artigo 39. O titular da licença do comércio de que trata esta lei deverá observar as seguintes proibições:

a) Não colocar mercadorias ou utensílios fora do limite dos carrinhos, veículos ou similares;

b) É vedado o comércio ambulante de produtos diversos daqueles determinados na respectiva licença;

LE I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

c) É vedado o comércio ambulante em locais diversos daqueles determinados na respectiva licença;

d) É vedado o estacionamento com ponto fixo, salvo em casos especiais regulados por esta lei;

e) No equipamento ambulante, é vedada a manipulação completa do alimento, admitindo-se apenas a fritura, a cocção e a montagem no caso de sanduíche e congêneres;

f) É proibida a permanência de equipamentos em locais públicos após o horário de encerramento de suas atividades.

g) É proibida a venda, locação, permuta ou arrendamento da licença para o comércio ambulante;

h) Não será permitidos a circulação e estacionamento dos veículos automotores, na faixa de praia entre o Jundú e a Preamar.

i) (VETADO)

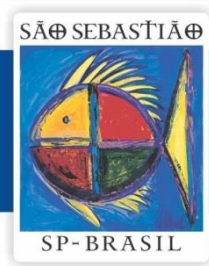
j) Fica proibida a utilização de energia elétrica para o exercício do comércio ambulante.

k) Fica proibido o comércio ambulante na Av. Guarda Mor Lobo Viana, na região Central de São Sebastião.

l) (VETADO)

m) Fica proibido o estacionamento e o exercício de atividade ambulante nos acessos à praia.

n) É vedada a cobrança de tarifas de utilização dos guarda sóis e cadeiras.



Artigo 40. Fica proibido o Comércio Ambulante dos seguintes produtos:

- a) Medicamentos e Produtos Farmacêuticos;
- b) Produtos de Limpeza
- c) Substâncias inflamáveis;
- d) Perfumes, cosméticos e quinquilharias em geral;
- e) Artigos de vestuário, calçados, roupas de cama, mesa e banho, exceto aqueles permitidos no artigo 5º desta lei. (N.R.)
- f) Fumos, charutos ou quaisquer outros artigos para fumantes;
- g) Carne bovina, suína, de aves, pescados, miúdos e vísceras em geral, não preparados;
- h) Fogos de artifício;

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

i) Quaisquer outros artigos e produtos que, a juízo da Administração, apresentem risco à vida, perigo à Saúde Pública, Moral, Sossego Público ou possam causar inconveniência à Comunidade.

SEÇÃO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 41. Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte da Pessoa Física ou Jurídica, das normas estabelecidas nesta Lei, no seu regulamento ou nos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Artigo 42. Aos titulares da licença ambulante serão aplicadas as seguintes penalidades, por infração, sem prejuízo de outras penas a que incorrer:

I. Por comercializar produtos proibidos pela legislação vigente

Infração: grave

Penalidade na constatação: apreensão

Penalidade em reincidência: apreensão e cassação da licença ambulante.

II. Por permitir que pessoa não credenciada junto à municipalidade exerça a atividade a título de preposto.

Primeira constatação: infração média

Penalidade na constatação: Multa

Primeira reincidência: infração grave

Penalidade: Multa e apreensão

Segunda reincidência: infração gravíssima

Penalidade: Cassação da licença ambulante

III. Por permitir que pessoa não credenciada junto à municipalidade exerça a atividade a título de ajudante

Penalidade na constatação: infração leve

Penalidade: Advertência

Primeira reincidência: infração leve

Penalidade: Multa

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Reincidências seguintes: infração média

Penalidades: Multa

IV. Por permitir que ajudante credenciado exerça atividade sem a presença do preposto e/ou titular da licença

Primeira constatação: infração média

Penalidade na constatação: Multa

Primeira reincidência: infração grave

Penalidade: multa e apreensão

Segunda reincidência: infração gravíssima

Penalidade: Cassação da licença ambulante

V. Exercer atividade sem o uso do crachá de identificação ou não portar licença durante o exercício da atividade.

Infração leve.

Penalidade na constatação: advertência

Reincidências: infração leve

Penalidade: multa leve.

VI. Por falta de identificação no equipamento e/ou por não deixar a licença em local visível.

Infração leve.

Penalidade na constatação: advertência

Reincidências: infração leve

Penalidade: multa leve

VII. Fazer uso de equipamento fora dos padrões estabelecidos nesta lei e/ou utilizar espaço fora dos limites estabelecidos

Infração: média

Penalidade na constatação: advertência

Reincidência: infração média

Penalidade: multa média e apreensão do excedente

Segunda reincidência: infração gravíssima

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Penalidade: apreensão do excedente e cassação da licença.

VIII. Utilizar cadeiras e guarda-sóis em número superior ao permitido.

Infração: grave

Penalidade na constatação: multa e apreensão do excedente.

Reincidência: gravíssima

Penalidade: apreensão do excedente e cassação da licença.

IX. Por comercializar produtos diversos dos autorizados em sua licença.

Infração: leve

Penalidade na constatação: advertência por escrito

Reincidências: infração média

Penalidade: multa

X. Exercer atividade em local diverso do estabelecido em sua licença:

Infração: grave

Penalidade na constatação: multa e apreensão

Reincidência: infração gravíssima

Penalidade: apreensão e cassação da licença

XI. Manter o equipamento utilizado para o exercício da atividade em via pública, fora do exercício da atividade, caracterizando em situação de abandono.

Infração: grave

Penalidade na constatação: multa e apreensão.

Reincidência: infração gravíssima

Penalidade: apreensão e cassação da licença.

XII. Por exercer atividade em locais proibidos por esta lei ou regulamento.

Infração: leve

Penalidade na constatação: advertência, revertida em apreensão caso o licenciado não se retire do local imediatamente.

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

XIII. Vender, locar ou arrendar a licença expedida.

Infração: gravíssima

Penalidade na constatação: cassação da licença;

XIV. Por desobediência às fiscalizações e/ou obstrução das atividades fiscalizatórias.

Infração: média

Penalidade: multa

XV. Infrações para as quais não haja penalidade específica.

Infração: leve

Penalidade na constatação: advertência por escrito

Reincidências: infração média

Penalidade: multa

XVI. Por permitir que preposto não familiar exerça a função sem a presença do titular ou de um preposto familiar. (N.R.)

Primeira constatação: infração leve;

Penalidade: advertência por escrito.

Primeira reincidência: infração leve;

Penalidade: advertência por escrito.

Segunda reincidência: advertência por escrito;

Penalidade: advertência por escrito.

Terceira reincidência: infração grave;

Penalidade: multa e apreensão.

Quarta reincidência: infração gravíssima;

Penalidade: Cassação da licença.

§1º. Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma, cometida pelo titular ou preposto da mesma licença, dentro do prazo de 01 (um) ano, contados da data da primeira constatação.

§2º. No concurso de infrações as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

§3º. Os produtos apreendidos deverão constar em relação oficial com cópia entregue ao titular da licença ou preposto. (N.R.)

Artigo 43. Aos ambulantes não licenciados será aplicada a penalidade de apreensão imediata das mercadorias e equipamentos.

Artigo 44. As infrações às normas desta Lei serão classificadas como leves, médias, graves ou gravíssimas tendo cada uma delas, respectiva pontuação, a qual poderá implicar na impossibilidade de renovação da licença ambulante.

§1º. Para fins monetários, os valores das multas descritos nesta lei são:

I. Leves: multa leve no valor de 8 UFESP

II. Médias: multa no valor de 16 UFESP

III. Graves: multa no valor de 28 UFESP

VALORES DAS TAXAS DE AMBULANTES 2017

CLASSES VALOR POR EXERCÍCIO (UFESP)

I-A 39,89

I-B 39,89

II-A 39,89

II-B 39,89

III 39,89

IV 25,93

VI 59,83

VII 35,10

VIII 39,89

IX 25,93

X 39,89

XI 39,89

XII 25,93

XIII 25,93

XIV 39,89

XVI 25,93

XVII 39,89

CLASSES VALOR MENSAL (UFESP)

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

V 23,93

XV 119,66

ADICIONAL GUARDA-SÓIS E CADEIRAS VALOR POR EXERCÍCIO (UFESP)

I-A 79,78

(QUATRO GUARDA-SÓIS COM DEZESSEIS CADEIRAS)

FILA DE ESPERA

CLASSES VALOR POR 02 ANOS (UFESP)

VI 7,98

I-A, I-B, II-A, II-B, III, VIII, X, XI, XIV, XVII 5,98

VII 4,79

IV, IX, XII, XIII, XVI 3,99

(PODENDO SER RENOVADA POR IGUAL PERÍODO)

§ 2º. Para fins de registro de pontuação, são infrações:

I. Leves: 01 (um) ponto na ficha do titular da licença;

II. Médias: 03 (três) pontos na ficha do titular da licença;

III. Graves: 05 (cinco) pontos na ficha do titular da licença;

IV. Gravíssimas: 06 (seis) pontos na ficha do titular da licença,

§ 3º. Fica estipulado o total de 10 (dez) pontos como impedimento para a renovação da licença ambulante, computados durante a vigência das licenças, as quais têm o prazo anual.

§ 4º. No ato da renovação da licença, aqueles que não alcançarem o limite imposto no parágrafo anterior, terão suas pontuações zeradas, iniciando-se nova contagem a partir da nova licença expedida.

§ 5º. Nos casos em que a lei determinar cassação da licença, desconsidera-se a somatória de pontos.

§ 6º. A aplicação de penalidade só poderá ser cancelada, se deferido o recurso interposto e depois de proferida a decisão da autoridade competente sendo a pontuação relativa à respectiva autuação extraída da ficha do titular da licença.

L E I Nº 2494/2017

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Artigo 45. A cassação da licença implicará no impedimento do exercício da atividade de que trata esta Lei por 05 (cinco) anos.

Artigo 46. As mercadorias ou equipamentos apreendidos de ambulantes devidamente licenciados só serão liberados mediante o pagamento das multas e taxas devidas, assim como as despesas de apreensão, guarda e manutenção destas.

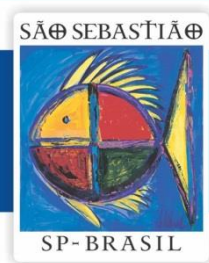
§ 1º. Em se tratando de mercadorias de rápida deterioração, o Poder Público deverá repassá-las imediatamente ao Fundo Social do município.

§ 2º. As mercadorias ou equipamentos não elencadas no parágrafo anterior ficarão aguardando o prazo determinado nesta lei para recurso, e não havendo manifestação do interessado, o material será repassado ao Fundo Social de Solidariedade.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 103 - 2017 20 de Setembro de 2017

§ 3º. Quando o interessado manifestar-se através de processo administrativo de solicitação de devolução de equipamento apreendido, as mercadorias ou equipamentos não classificados como de rápida deterioração deverão ser guardados pelo Poder Público até que seja proferida decisão, em última instância, e somente após a comunicação de indeferimento ao interessado, o material apreendido poderá ser repassado nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º. Nos termos do parágrafo anterior, a decisão de deferimento da solicitação não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento ao requerente, por parte do Poder Público, caso haja dentre os materiais apreendidos, produtos classificados como de rápida deterioração.

Artigo 47. A aplicação das penas previstas nesta Lei será de competência dos órgãos fiscalizadores da Municipalidade, cabendo ao titular do Departamento competente, decidir em grau de recurso.

§ 1º. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da autuação feita ao infrator, mediante requerimento próprio protocolado no setor competente.

LEI Nº 2494/2017

"Fiscalize o seu município" - www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

§ 2º. Da decisão do titular do Departamento, caberá em segunda e última instância administrativa, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão, recurso ao respectivo Secretário Municipal.

SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48. A Prefeitura poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder a vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei.

Artigo 49. A licença ambulante, ou qualquer outro documento, cuja expedição seja requerida, será cancelada e arquivado o processo, sempre que o interessado não a retirar até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação ao requerente do despacho de deferimento.

Artigo 50. A qualquer tempo, poderá o Poder Executivo, expedir direitos e outros atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância do disposto nesta Lei.

Artigo 51. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e em especial as Leis nº 1680/2004, 1732/2004, 2295/2014 e Decretos nº 2957/2004, 3170/2005, 6080/2014.

São Sebastião, 15 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2494/2017

"Fiscalize o seu município" - www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO: LEI DOS AMBULANTES - RELAÇÃO DE VAGAS POR BAIRRO

CLASSES IX X XI XII XIII XIV XV XVI XVII

TOTAL

BAIRRO

P-PRAIA / B-BAIRRO

B P/B B P/B B B B P

CANTO DO MAR 2 12 1 1 1 2 2 4 --- - 25

JARAGUÁ 2 12 1 1 1 2 2 4 --- - 25

ENSEADA 2 12 1 1 1 2 2 4 --- - 25

CIGARRAS 2 12 1 1 1 2 2 4 2 27

SÃO FRANCISCO 2 12 1 1 1 2 2 4 --- - 25

PORTAL DA OLARIA 2 12 1 1 1 2 2 4 --- - 25

ARRASTÃO 2 12 1 1 1 2 2 4 1 26

PONTAL DA CRUZ 2 12 1 1 1 2 2 4 --- - 25

PRAIA DESERTA 2 12 1 1 1 2 2 4 --- - 25

PORTO GRANDE 2 12 1 1 1 2 2 4 --- - 25

CENTRO 2 20 10 6 4 8 10 20 --- - 80

TOPOLANDIA 2 12 2 4 1 4 2 4 --- - 31

ITATINGA 2 12 2 4 1 4 2 4 --- - 31

OLARIA 2 12 2 4 1 4 2 4 --- - 31

VARADOURO 2 6 1 1 1 2 1 4 --- - 18

PRAIA PRETA 2 12 1 1 1 2 1 4 1 25

BALNEÁRIO 2 12 --- - - 2 1 --- - - - - - - - - - - 2 19

PITANGUEIRAS 1 6 --- - - 1 --- - - - - - - - - - - 1 9

BAREQUECABA 2 36 2 4 1 2 2 2 3 54

GUAECÁ 2 36 2 4 1 2 2 2 4 55

T.T. GRANDE 2 12 1 2 1 2 2 2 1 25

T.T. PEQUENO 2 24 1 2 1 2 2 2 2 38

SANTIAGO 2 12 1 2 1 2 2 2 1 25

PAÚBA 2 24 1 2 1 2 2 2 2 38

MARESIAS 2 32 2 4 2 4 6 4 6 62

BOIÇUCANGA 2 24 2 4 2 4 6 4 2 50

CAMBURY 2 36 2 4 2 4 6 4 5 65

BALEIA 2 36 2 4 2 4 6 4 6 66

BARRA DO SAHY 2 24 2 2 2 2 2 2 4 42

PRAIA PRETA SUL 2 12 1 1 --- - - - - - - - - - - 1 17

JUQUEY 2 42 3 4 2 4 6 4 10 77

BARRA DO UNA 2 36 1 2 1 2 2 2 1 49

ENGENHO 2 12 1 2 1 2 1 2 1 24

JURÉIA 2 12 1 2 1 2 1 2 1 24

BORACÉIA 2 32 2 2 1 2 2 2 6 51

TOTAL 69 654 55 80 42 86 88 122 63 1259

LEI Nº 2494/2017

"Fiscalize o seu município" - www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO: LEI DOS AMBULANTES - RELAÇÃO DE VAGAS POR BAIRRO

CLASSES I II III IV V VI VII VIII

TOTAL

BAIRRO A B A B

P-PRAIA / B-BAIRRO

P B B B P P/B P/B B B B

CANTO DO MAR 3 1 1 1 --- - - 2 --- - - 2 2 2 14

JARAGUÁ 3 1 1 1 --- - - 3 --- - - 2 2 2 15

ENSEADA 5 2 1 1 --- - - 3 2 2 2 20

CIGARRAS 26 2 1 1 5 3 2 2 2 46

SÃO FRANCISCO 4 2 1 1 2 2 1 2 2 19

PORTAL DA OLARIA 2 1 --- - - - - - - - - - 2 1 2 2 2 12

ARRASTÃO 8 1 1 1 3 3 2 2 2 25

PONTAL DA CRUZ 2 1 1 1 --- - - 2 1 2 2 14

PRAIA DESERTA 2 1 1 1 --- - - 2 1 2 2 14

PORTO GRANDE 2 1 1 1 --- - - 2 1 2 2 14

CENTRO --- - - 30 1 1 --- - - 6 5 8 2 55

TOPOLANDIA 2 2 1 1 --- - - 2 1 2 2 15

ITATINGA 2 2 1 1 --- - - 2 1 2 2 15

OLARIA 2 2 1 1 --- - - 2 1 2 2 15

VARADOURO --- - - 2 1 1 --- - - 1 1 2 2 12

PRAIA PRETA	2 1 1 1 1 2 1 2 2 2 15
BALNEÁRIO	--- - - - - - - - - - - 3 2 1 --- - - - - - - 6
PITANGUEIRAS	2 --- - - - - - - - - - - 2 1 1 --- - - - - - - 6
BAREQUECABA	25 3 1 1 7 6 6 2 2 2 55
GUAECÁ	25 2 1 1 7 6 5 2 2 53
T.T. GRANDE	5 1 1 1 2 3 2 2 2 21
T.T. PEQUENO	5 1 1 1 3 2 2 2 2 21
SANTIAGO	3 1 1 1 2 1 1 2 2 16
PAÚBA	7 1 1 1 3 3 3 2 2 2 25
MARESIAS	40 8 1 1 10 5 6 8 2 2 83
BOIÇUCANGA	25 6 1 1 5 4 4 2 2 52
CAMBURY	33 6 1 1 8 5 6 2 2 69
BALEIA	40 2 1 1 8 7 6 6 2 75
BARRA DO SAHY	13 2 1 1 3 3 2 2 2 31
PRAIA PRETA SUL	3 --- - - - - - - - - - - 2 1 1 2 2 2 13
JUQUEY	37 8 1 1 8 7 6 8 2 2 80
BARRA DO UNA	10 2 1 1 5 4 4 2 2 33
ENGENHO	3 1 1 1 3 3 2 2 2 20
JURÉIA	4 1 1 1 3 2 2 2 2 20
BORACÉIA	15 1 1 1 8 5 4 2 2 41
TOTAL	360 98 31 31 103 109 84 92 66 66 1040
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO	
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO - CIP - No 04/2017	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, por intermédio do Centro Integrado Profissionalizante (CIP), vinculada a Secretaria Municipal da Educação (SEDUC), em parceria com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano (SETRADH), nos termos da legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições ao Processo Seletivo objetivando o preenchimento das vagas para os cursos de MANUTENÇÃO PREVENTIVA BÁSICA EM MOTO AQUÁTICA, AUXILIAR MECÂNICO DE MOTOR DIESEL MARINIZADO, AUXILIAR MECÂNICO DE MOTORES DE POPA DOIS E QUATRO TEMPOS. INSTRUÇÕES ESPECIAIS

- 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 - 1.1 O Processo seletivo destina-se ao preenchimento de 48 vagas existentes, distribuídas em 03 turmas de diferentes cursos, em períodos vespertino e noturno, com cargas horárias conforme o quadro abaixo;
 - 1.2 São condições prévias para a inscrição no Processo Seletivo:
 - 1.2.1 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas dos Decretos no 70.391/72 e 70.436/72;
 - 1.2.2 Ser residente no município de São Sebastião na área que abrange o CRAS de Boiçucanga;
 - 1.2.3 Estar desempregado;
 - 1.2.4 No ato da inscrição apresentar o formulário devidamente preenchido (ANEXO 1);
 - 1.2.5 Ter a idade e formação mínima exigida, conforme indicado no quadro abaixo:

Curso Carga Horária	Período e Horário Número de Vagas	Certificado Idade e Formação	Descrição
---------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------

MANUTENÇÃO PREVENTIVA BÁSICA EM MOTO AQUÁTICA	20 h		
	Início:16/10 Término:19/10 Local: Marina Canoa - Barra do Una Horário: 08h às 17h		

16 SENAI 16 anos 4a série/5o ano	O curso pretende ensinar o aluno a realizar a manutenção preventiva básica nos sistemas mecânicos e elétricos em moto aquática.
----------------------------------	---

AUXILIAR MECÂNICO DE MOTOR DIESEL MARINIZADO 40 h	Início:23/10 Término:07/11 Local Marina Canoa Barra do Una Horário:08h às 12h
---	--

16 SENAI 16 anos 4a série/5o ano	O curso pretende ensinar o aluno a realizar manutenções em motores de popa dois e quatro tempos, sob supervisão do mecânico.
----------------------------------	--

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

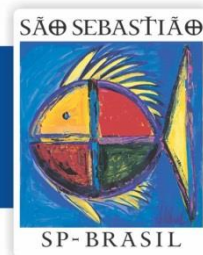
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 103 – 2017 20 de Setembro de 2017

AUXILIAR
MECÂNICO DE
MOTORES DE
POPA DOIS E
QUATRO
TEMPOS.

40h

Início:23/10
Término:07/11
Local : Marina
Canoa Barra do Una
Horário: 13h às 17h

16 SENAI 16 anos
4a série/5o ano

O curso pretende ensinar o aluno a realizar manutenções em motores diesel marinizado, sob supervisão do mecânico.

Local dos Cursos: Marina Canoa Barra do Una- Av. Magno dos P. Bittencourt, 326 – Praia Barra do Una.

2 – DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 A inscrição será realizada nos dias 25 e 26 de setembro, das 8h às 17h, nos seguintes postos de inscrição: Regional de Boiçucanga, no CRAS de Boiçucanga, Regional de Juquehy e na Sede da SABU (Associação de Bairro de Barra do Una).
- 2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá escolher apenas 01(um) dos cursos oferecidos no parágrafo 1.2.4 deste edital, apresentar os documentos originais do RG, título de eleitor, Carteira de Trabalho, comprovante de residência e de escolaridade junto do formulário de inscrição que deve ser impresso do Anexo I desse edital ou retirado no posto de inscrição mais próximo e protocolado até as 17h do dia 26 de outubro de 2017, nos mesmos locais.
- 2.3 A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste edital, bem como:
- 2.3.1 Conhecer, entender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.4 Não serão aceitas inscrições fora do período mencionado acima. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento destas e que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

- 2.5 As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão Especial de Seleção para Cursos Profissionalizantes CIP/SETRADH e o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 2.6 Não serão aceitos pedidos para alteração de dados relatados, implicando no desligamento do certame.
- 2.7 Não serão aceitas inscrições por via postal, eletrônicas, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 2.8 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- 2.9 Ao realizar a inscrição, será entregue ao candidato um protocolo de inscrição contendo: o local da prova, documentos necessários, data e local de divulgação dos resultados.
- ## 3 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS;
- 3.1 As 48 vagas existentes serão distribuídas na seguinte proporção:

PÚBLICO VAGAS

Pessoas desempregadas, preferencialmente, residente na costa sul do município.

42 vagas
Pessoas com deficiência 3 vagas

(01 vaga por curso).

Pessoas residentes em comunidades isoladas - Montão de Trigo

3 vagas
(01 vaga por curso).

- 3.2 Serão consideradas pessoas desempregadas aquelas que comprovarem o desemprego através da CTPS e preferencialmente morador da costa sul, considerando a localização da execução do curso.
- 3.3 Serão considerados pessoas com deficiência aqueles que se enquadrarem nas categorias discriminadas nos art. 4o do Decreto Federal no 3.298 de 20/12/99.
- 3.4 O candidato com deficiência que, na ocasião de sua inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 3.5 O candidato com deficiência deverá requerer recursos e/ou condições especiais para a realização da prova no ato da inscrição.
- 3.6 Não serão consideradas como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.
- ## 4 - DA AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO;
- 4.1 A seleção de candidatos será realizada por meio de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, no dia 30 de setembro, sábado, das 09h às 11h na E.M. Antônio Luiz Monteiro, localizada na Estrada do Cascalho, 1409, Boiçucanga – São Sebastião – SP.
- 4.2 A prova objetiva será composta de 20 questões de múltipla escolha, sendo 10 questões de Português e 10 de Matemática correspondente ao nível de 5o ano (4a série) conforme requisitos dos cursos. Cada questão equivalerá à 01 ponto.
- 4.3 É recomendável ao candidato, chegar 30 minutos antes do horário marcado para a prova, pois os portões serão fechados, pontualmente, às 9h de acordo com o horário de Brasília.
- 4.4 Não serão aceitos argumentos de desconhecimento do horário de fechamento dos portões.
- 4.5 Para a realização da prova é necessário apresentar:
- Documento original de identificação com foto (RG ou carteira de habilitação CNH)

- Lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta.
- 4.6 O candidato terá o tempo de 2 horas para realização das duas provas.
- 4.7 É proibido o uso de qualquer aparelho eletrônico durante as provas, sob pena de desclassificação do candidato.
- 4.8 Serão considerados aprovados aqueles que obtiverem pontuação superior a 12 (doze) pontos.
- 4.9 Os critérios para fins classificatórios serão os seguintes:
- 4.9.1 Ter a idade, a escolaridade mínima exigida e estar de acordo com as condições gerais estabelecidas no item 3.1.
- 4.9.2 Obter a maior pontuação;
- 4.9.3 Ser residente no Município de São Sebastião – SP.
- 4.10 Todos os critérios supracitados serão objetos de investigação e comprovação, sob pena de exclusão do candidato em verificação contrária aos dados apresentados no ato da efetivação de sua matrícula.
- 4.11 No caso de empate serão seguidos, pela respectiva ordem, os seguintes critérios de desempate:
- 4.11.1 Aquele estiver desempregado;
- 4.11.2 Aquele que obtiver maior pontuação em Português.
- 4.11.3 Aquele que possuir maior número de dependentes.
- 4.12 Não ocorrendo o preenchimento de candidatos para as vagas reservadas para o público de Pessoas com Deficiência e de Comunidades Isoladas, essas serão preenchidas pelos candidatos do público “pessoas desempregadas”.
- 4.13 O gabarito da prova e as listas de classificados e aprovados serão publicados no site www.saosebastiao.sp.gov.br, na página oficial “CIP Centro Integrado Profissionalizante” no Facebook e nos postos de inscrições no dia 03 de outubro de 2017 a partir das 17h00.
- ## 5 - DAS MATRÍCULAS:

- 5.1 O candidato classificado deverá efetivar sua matrícula pessoalmente, e no caso de menor de idade, acompanhado pelo responsável, no CRAS Costa Sul localizado à Rua Sargento Felisbino da Silva no 200, no bairro de Boiçucanga, impreterivelmente, no dia 06 de outubro de 2017, das 8h às 17h, munido dos seguintes documentos:
- 5.1.1 Cópias do RG, CPF, NIS, título de Eleitor, Comprovante de Residência, Comprovante de Escolaridade, Carteira de Trabalho e Certidão de Nascimento dos dependentes;
- 5.2 A não efetivação da matrícula ou não apresentação dos documentos exigidos nesta data implicará na desclassificação do candidato.
- 5.3 O candidato deve estar ciente do prazo de matrícula. Não serão aceitas matrículas após o prazo estabelecido, ficando o candidato que não efetuá-la no tempo determinado, desclassificado do processo.
- ## 6 - DOS RECURSOS
- 6.1 O candidato poderá interpor recurso, a saber:
- 6.1.1 Referente ao edital de abertura do processo seletivo;
- 6.1.2 Referente ao indeferimento de inscrição;
- 6.2 Todos os recursos deverão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis após a publicação que lhe deu causa:
- 6.2.1 Referente a incorreções ou irregularidades constatadas na execução do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência das mesmas.
- 6.3 Os recursos apresentados, deverão ser fundamentados em legislação vigente e nos termos das propostas do edital e serão protocolados no Centro Integrado Profissionalizante (CIP) dirigidos à Comissão Especial de Seleção para Cursos Profissionalizantes CIP/SETRADH.
- 6.4 Não se conhecerão os recursos que não tenham fundamentação do pedido e sua justificativa.
- 6.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- ## 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 7.1 Caberá à Comissão Especial de Seleção para Cursos Profissionalizantes CIP/SETRADH, a responsabilidade pela triagem prévia, definição de critérios classificatórios, apreciação e julgamento dos recursos e elaboração das listagens finais.
- 7.2 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a se publicar, sendo do candidato, a responsabilidade de acompanhar os informativos e demais orientações de seu exclusivo interesse no site www.saosebastiao.sp.gov.br.
- São Sebastião, 20 de setembro de 2017.

CÉLIA SILVEIRA
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CIP No _____

- () Desempregado
() Pessoa com Deficiência
() Residente no Montão de Trigo
SELECIONE APENAS 1 (um) DOS CURSOS
CURSO DATA/LOCAL/HORÁRIO
() Manutenção Preventiva de Motos Aquáticas (jetski)
Início:16/10
Término:19/10
Local: Marina Canoa Barra do Una
Horário: 8h às 17h
() Auxiliar Mecânico de Manutenção de Motor de Popa 2 e 4 tempos
Início:23/10
Término:07/11
Local : Marina Canoa Barra do Una
Horário: 8 às 12h
() Auxiliar Mecânico de Manutenção de Motor Diesel Marinizado
Início:23/10
Término:07/11
Local : Marina Canoa Barra do Una
Horário:13h às 17h
Nome:
Data de Nascto: Idade:
Responsável Caso Menor:
Sexo: F () M () No de dependentes
RG: NIS:
Endereço:
No Bairro: Cidade:
Telefone 1: Telefone 2:
Possui experiência na área náutica ? () SIM () NÃO

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
No Data:

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

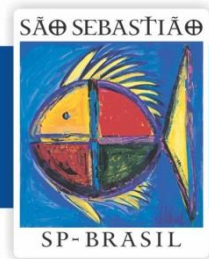


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 103 – 2017 20 de Setembro de 2017

Nome do candidato:

Curso: ASSINALE APENAS UM CURSO A BAIXO

- () Manutenção Preventiva de Motos Aquáticas (jetski) das 08h às 12h
- () Auxiliar Mecânico de Manutenção de Motor de Popa 2 e 4 tempos – das 08h às 12h
- () Auxiliar Mecânico de Manutenção de Motor Diesel Marinizado - das 13h às 17h

Data da Prova: 30/09/2017 (sábado) Horário: 9h

Local: E.M. Antônio Luiz Monteiro, localizada na Estrada do Cascalho, 1409, Boiçucanga – São Sebastião – SP.

Trazer para o dia da prova: Este protocolo, documento original impresso com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha. O candidato deverá se apresentar com 30 minutos de antecedência. Os portões serão fechados às 9h, pontualmente. A lista de classificados será publicada no site www.saosebastiao.sp.gov.br, na página oficial “CIP Centro Integrado Profissionalizante” no Facebook e nos postos de inscrições no dia 03 de outubro de 2017 a partir das 17horas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO – ESTAGIÁRIOS 2017

Nº 001/2017

PELO PRESENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO ESTÁ CONVOcando OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA COMPARECEREM AO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS, SITO RUA: PREF. JOÃO CUPERTINO DOS SANTOS, 218, CENTRO, NOS DIAS 25 e 26/09/2017, DAS 9h ÀS 17h, MUNIDOS DOS SEGUINTEs DOCUMENTOS: XEROX DO RG., CPF., COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E ORIGINAL DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ATUALIZADA, COM O OBJETIVO DE TRATAR ASSUNTO REFERENTE A ADMISSÃO.

Recursos Humanos

Classificação

- 5) Flávia Amparo Peres
- 6) Samela Matos Cardoso
- 7) Karoline Moreira Santana
- 8) Rosana Aparecida dos Reis Santos

Gestão Empresarial

Classificação

- 17) Letícia Tayelli F. Santos
- 18) Victor Leonardo Macginity
- 19) Thalia Natália A. F da Silva
- 20) Júlia Silva Almeida
- 21) Adelino Domingos dos Santos Neto
- 22) Maísa do Nascimento Oliveira
- 23) Marcos Roberto de Souza

Engenharia Civil

Classificação

- 4) Breno Felipe Ribeiro de Faria
 - 5) Henrique Eduardo Hipólito do Rego
- Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração

Departamento de Recursos Humanos
Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 218 - Centro – CEP 11.608.611 - São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3891-2160 www.saosebastiao.sp.gov.br

- 6) Kauê Rocha
- 7) Pamela Leonelo de C. Alonso
- 8) Victor da Silva Santos
- 9) Hugo José Felício Vieira
- 10) Maycon da Silva
- 11) Rômulo Hoppmann Ervilha

Arquitetura

Classificação

- 6) Vinicius Silvestre A. de Matos
- 7) Graciela Oliveira Pian

ESCLARECEMOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO ACIMA ESTIPULADO IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA FORMAL DA ADMISSÃO AO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS NESTA PREFEITURA.

Departamento de Recursos Humanos

Secretaria de Administração

20 de Setembro de 2017.